



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Olinda

PORTARIA COLI/IFPE Nº 83, DE 31 DE JULHO DE 2025

Ementa - Renovar parcialmente do Núcleo Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS OLINDA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 521/2024- GR, de 03 de maio de 2024, publicada no DOU de 06 de maio de 2024, seção 2, página 18, e conforme Processo nº 23736.020614/2025-40, com despachos exarados,

Art. 1º Renovar parcialmente os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Superior de Tecnologia em Produção Multimídia, ficando o mesmo composto pelos membros abaixo relacionados:

Nome	SIAPPE	Titulação	Função
LIVIA MELO DE LIMA	1683216	Doutora	Presidente
SWANNE SOUZA TAVARES DE ALMEIDA	2163002	Doutora	Secretária
RAFAEL SUAREZ ZIEGELMAIER	2162924	Doutor	Membro
RENATA AMORIM CADENA	1602805	Doutora	Membro
PAULO FERNANDO DIAS DINIZ	1320137	Doutor	Membro
NELCY MAGDALA MOURA E SANTOS	1635985	Mestre	Membro

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I. Adotar estratégia de renovação parcial dos membros do NDE de modo a haver a continuidade no processo de acompanhamento do curso;

II. Atuar no processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;

III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior do IFPE;

IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V. Contribuir para atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso,

em consonância com as demandas sociais e os arranjos produtivos locais e regionais;

VI. Implantar as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;

VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII. Realizar avaliação periódica do curso, considerando-se as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES em articulação com o trabalho da Comissão Própria de Avaliação – CPA, em parceria com a Comissão e Avaliação Preventiva da PRODEN;

IX. Propor ações decorrentes das avaliações realizadas no âmbito do curso em articulação com o trabalho da CPA;

X. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

XI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

XII Recomendar a aquisição de bibliografia, equipamentos e outros materiais necessários ao curso;

XIII Propor melhoria na infraestrutura do Curso;

XIV Sugerir alterações no Regulamento do NDE.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes no semestre letivo e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias estabelecidos no calendário acadêmico do *Campus*.

§2º O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§3º As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§4º A periodicidade das reuniões ordinárias será bimestral, com carga horária de 03 (três) horas e a forma de convocação das reuniões extraordinárias será por meio de ofício e/ou e-mail.

§5º Na ausência do Presidente e Secretário(a), a Assembleia indicará um das docentes para assumir a presidência e a secretaria.

Art. 4º O órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao NDE será a Diretoria de Ensino.

Art. 5º A proposta não conterà forma de elaboração e aprovação do regimento interno.

Art. 6º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente.

Art. 7º A Comissão terá início na data de publicação da Portaria e terá vigência de término de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quanto à sua

validade ou alterado, a qualquer tempo, com relação aos membros e/ou outros itens que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos a serem realizados.

Art. 8º Não há necessidade de elaboração de relatórios periódicos mensais das atividades realizadas, apenas um relatório final ao término da reunião o qual será anexado ao processo.

Art. 9º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 10º Caberá ao Presidente do Colegiado, quando necessário, submeter ao Diretor Geral a estimativa de gastos com diárias e passagens dos membros da comissão, em observância com a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese a ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 11º O NDE possui número superior a 05 (cinco) membros logo, justificamos da necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade do NDE possuir número superior a 05 (cinco) membros por que assim é determinado pela RESOLUÇÃO Nº 17/2015.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA DOS SANTOS TAVARES



Documento assinado eletronicamente por **Luciana dos Santos Tavares, Diretor(a)-Geral**, em 31/07/2025, às 11:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1923814** e o código CRC **1FF095A1**.